



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 415/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Modifica a lei municipal nº 305 de 30 de dezembro de 2009 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica modificada no Município de Craíbas a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei Municipal nº 305 de 30 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços.

Art. 3º - Consideram - se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

Parágrafo Único: os contribuintes não atendidos pelos itens anteriores poderão requisitar ao município que sejam atendidos por 1 (um) dos itens acima em que se enquadra o seu logradouro, ou definidos no Plano Diretor Urbano ou no código de obras.

CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS PASSIVOS

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Craíbas.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da (CIP), o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: **PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

CAPÍTULO V

DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º - O valor da (CIP) será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos de seu cadastro.

Parágrafo Único: A contribuição será variável para os imóveis edificados e com ligação regular, provisório ou precária será de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público Estadual e Federal, rural e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e com ligação regular ou provisória de energia elétrica.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da (CIP):

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

- A) Área até 50 m²: R\$ (24,00) por ano;
- B) Área de 50,1 m²: até 120 m²: R\$ (36,00) por ano;
- C) Área de 120,1 m²: até 250 m²: R\$ (56,00) por ano;
- D) Área de 250,1 m²: até 500 m²: R\$ (96,00) por ano;
- E) Área de 500,1 m²: até 1.000 m²: R\$ (156,00) por ano;
- F) Área superior a 1.000 m²: (248,00) por ano.

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR OU PROVISÓRIA E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS:

§ 1º. Os valores da (CIP) devidos pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das **ALÍQUOTAS**, constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, pela **TARIFA final da iluminação pública com todos os impostos**.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da (CIP), definido no art. 7º I e II, para os exercícios subsequentes a 2017 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da (CIP) devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º - O lançamento da (CIP) definida no Art. 7º, I. Será realizada diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas localizadas na zona urbana, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º - A (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, II e no anexo único. Será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barra único, conforme Art. 149-A Parágrafo único da CRFB de 1988, PORTARIA



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente da arrecadação.

§ 2º. O montante devido e não pago da (CIP) a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária/Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a (CIP) e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do Art. 2º.

CAPÍTULO VIII

DA PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 11 – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive o convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei de meios vigentes e subsequentes.

Art. 12 – Fica autorizado o Poder Executivo mediante decreto fazer as Regulamentações que se fizerem necessárias nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.



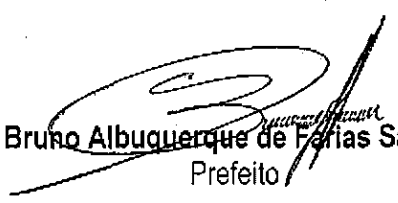
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 15 - Fica Revogada em partes a Lei nº 305 de 30 de dezembro de 2.009, excetos os Artigos ,13, 14, 15 e 16 da referida lei.


Bruno Albuquerque de Farias Santos
Prefeito



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 415/2016

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Consumo Próprio	0 A 30	24,485
Consumo Próprio	31 A 50	35,485
Consumo Próprio	51 A 100	58,453
Consumo Próprio	101 A 150	94,985
Consumo Próprio	151 A 200	126,745
Consumo Próprio	201 A 250	145,599
Consumo Próprio	251 A 300	178,499
Consumo Próprio	301 A 350	235,999
Consumo Próprio	351 A 400	274,499
Consumo Próprio	401 A 450	342,999
Consumo Próprio	451 A 500	372,089
Consumo Próprio	501 A 600	439,199
Consumo Próprio	601 A 700	459,549
Consumo Próprio	701 A 800	535,899
Consumo Próprio	801 A 900	645,999
Consumo Próprio	901 A 1000	775,859
Consumo Próprio	1001 A 1500	865,699
Consumo Próprio	1501 A 2000	975,099
Consumo Próprio	2001 A 5000	1105,019
Consumo Próprio	5001 A 10.000	1215,010
Consumo Próprio	10.001 A 20.000	1809,900
Consumo Próprio	ACIMA DE 20.000	3640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	0 A 30	14,887
Residencial	31 A 50	25,485
Residencial	51 A 100	38,453
Residencial	101 A 150	44,985
Residencial	151 A 200	56,745
Residencial	201 A 250	77,599
Residencial	251 A 300	98,499
Residencial	301 A 350	135,999
Residencial	351 A 400	174,499
Residencial	401 A 450	242,999
Residencial	451 A 500	272,089
Residencial	501 A 600	339,199
Residencial	601 A 700	459,549
Residencial	701 A 800	535,899
Residencial	801 A 900	645,999
Residencial	901 A 1000	775,859
Residencial	1001 A 1500	865,699



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Residencial	1501 A 2000	975,099
Residencial	2001 A 5000	1105,019
Residencial	5001 A 10.000	1215,019
Residencial	10.001 A 20.000	1500,089
Residencial	ACIMA DE 20.000	1800,099

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALIQUOTA
Comercial	0 A 30	24,485
Comercial	31 A 50	35,485
Comercial	51 A 100	58,453
Comercial	101 A 150	94,985
Comercial	151 A 200	126,745
Comercial	201 A 250	145,599
Comercial	251 A 300	178,499
Comercial	301 A 350	235,999
Comercial	351 A 400	274,499
Comercial	401 A 450	342,999
Comercial	451 A 500	372,089
Comercial	501 A 600	439,199
Comercial	601 A 700	459,549
Comercial	701 A 800	535,899
Comercial	801 A 900	645,999
Comercial	901 A 1000	775,859
Comercial	1001 A 1500	865,699
Comercial	1501 A 2000	975,099
Comercial	2001 A 5000	1105,019
Comercial	5001 A 10.000	1215,010
Comercial	10.001 A 20.000	1809,900
Comercial	ACIMA DE 20.000	3640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALIQUOTA
Industrial	0 A 30	24,485
Industrial	31 A 50	35,485
Industrial	51 A 100	58,453
Industrial	101 A 150	94,985
Industrial	151 A 200	126,745
Industrial	201 A 250	145,599
Industrial	251 A 300	178,499
Industrial	301 A 350	235,999
Industrial	351 A 400	274,499
Industrial	401 A 450	342,999
Industrial	451 A 500	372,089
Industrial	501 A 600	439,199



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Industrial	601 A 700	459,549
Industrial	701 A 800	535,899
Industrial	801 A 900	645,999
Industrial	901 A 1000	775,859
Industrial	1001 A 1500	865,699
Industrial	1501 A 2000	975,099
Industrial	2001 A 5000	1105,019
Industrial	5001 A 10.000	1215,010
Industrial	10.001 A 20.000	1809,900
Industrial	ACIMA DE 20.000	3640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Estadual	0 A 30	24,485
Poder Público Estadual	31 A 50	35,485
Poder Público Estadual	51 A 100	58,453
Poder Público Estadual	101 A 150	94,985
Poder Público Estadual	151 A 200	126,745
Poder Público Estadual	201 A 250	145,599
Poder Público Estadual	251 A 300	178,499
Poder Público Estadual	301 A 350	235,999
Poder Público Estadual	351 A 400	274,499
Poder Público Estadual	401 A 450	342,999
Poder Público Estadual	151 A 200	372,089
Poder Público Estadual	501 A 600	439,199
Poder Público Estadual	601 A 700	459,549
Poder Público Estadual	701 A 800	535,899
Poder Público Estadual	801 A 900	645,999
Poder Público Estadual	901 A 1000	775,859
Poder Público Estadual	1001 A 1500	865,699
Poder Público Estadual	1501 A 2000	975,099
Poder Público Estadual	2001 A 5000	1105,019
Poder Público Estadual	5001 A 10.000	1215,010
Poder Público Estadual	10.001 A 20.000	1809,900
Poder Público Estadual	ACIMA DE 20.000	3640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Federal	0 A 30	24,485
Poder Público Federal	31 A 50	35,485
Poder Público Federal	51 A 100	58,453



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Poder Público Federal	101 A 150	94,985
Poder Público Federal	151 A 200	126,745
Poder Público Federal	201 A 250	145,599
Poder Público Federal	251 A 300	178,499
Poder Público Federal	301 A 350	235,999
Poder Público Federal	351 A 400	274,499
Poder Público Federal	401 A 450	342,999
Poder Público Federal	451 A 500	372,089
Poder Público Federal	501 A 600	439,199
Poder Público Federal	601 A 700	459,549
Poder Público Federal	701 A 800	535,899
Poder Público Federal	801 A 900	645,999
Poder Público Federal	901 A 1000	775,859
Poder Público Federal	1001 A 1500	865,699
Poder Público Federal	1501 A 2000	975,099
Poder Público Federal	2001 A 5000	1105,019
Poder Público Federal	5001 A 10.000	1215,010
Poder Público Federal	10.001 A 20.000	1809,900
Poder Público Federal	ACIMA DE 20.000	3640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Serviço Público	0 A 30	24,485
Serviço Público	31 A 50	35,485
Serviço Público	51 A 100	58,453
Serviço Público	101 A 150	94,985
Serviço Público	151 A 200	126,745
Serviço Público	201 A 250	145,599
Serviço Público	251 A 300	178,499
Serviço Público	301 A 350	235,999
Serviço Público	351 A 400	274,499
Serviço Público	401 A 450	342,999
Serviço Público	451 A 500	372,089
Serviço Público	501 A 600	439,199
Serviço Público	601 A 700	459,549
Serviço Público	701 A 800	535,899
Serviço Público	801 A 900	645,999
Serviço Público	901 A 1000	775,859
Serviço Público	1001 A 1500	865,699
Serviço Público	1501 A 2000	975,099
Serviço Público	2001 A 5000	1105,019
Serviço Público	5001 A 10.000	1215,010
Serviço Público	10.001 A 20.000	1809,900
Serviço Público	ACIMA DE 20.000	3640,010

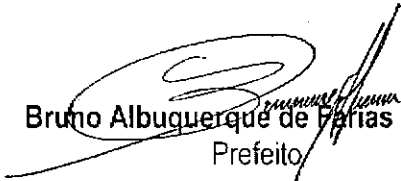


Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Rural	0 A 30	12,88
Rural	31 A 50	24,48
Rural	51 A 100	31,05
Rural	101 A 150	43,14
Rural	151 A 200	50,09
Rural	201 A 250	60,95
Rural	151 A 200	65,98
Rural	301 A 350	70,98
Rural	351 A 400	75,95
Rural	401 A 450	81,18
Rural	451 A 500	88,55
Rural	501 A 600	90,55
Rural	601 A 700	110,45
Rural	701 A 800	117,41
Rural	601 A 700	123,20
Rural	901 A 1000	137,62
Rural	1001 A 1500	152,70
Rural	1501 A 2000	162,52
Rural	2001 A 5000	181,15
Rural	5001 A 10.000	301,13
Rural	10.001 A 20.000	504,56
Rural	ACIMA DE 20.000	1640,01


Bruno Albuquerque de Farias Santos
Prefeito